



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte

Ofício 0250/2016-TCU/SECEX-RN, de 23/3/2016
Natureza: **Notificação – Comunicação de Deliberação**

Processo TC 035.711/2012-4

A Sua Magnificência o Senhor
Ângela Maria Paiva Cruz
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Campus Universitário Lagoa Nova - Gabinete da Reitora - Lagoa Nova
CEP. 59078-970 - Natal - RN

Magnífica Reitora,

Notifico a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na pessoa de sua Representante Legal, do Acórdão 603/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou o Processo nº 035.711/2012-4, autuado para fins de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 2315/2012 – TCU- Plenário (item 9.1), proferido em sede do TC - 015.036/2011-1.

2. Encaminho-lhe, em anexo, cópia do referido Acórdão para conhecimento e cumprimento das deliberações contidas em seus itens 9.1.1 a 9.1.13, 9.2.1 a 9.2 e 9.3, devendo esta Secex/RN ser informada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do referido Acórdão 603/2016-TCU-Plenário, das medidas adotadas.

4. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário

De ordem da Reitora, encaminhe-se ao Pro-Reitor de Gestão de Pessoas e à Diretoria de Assistência DAP para providências
30/03/16
Célia Maria da Rocha Ribeiro
CHEFE DE GABINETE
UFRN - Mat. 6347439

UFRN - Gabinete do Reitor
Recebido em, 28/03/2016

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 909 - Tirol - 59015-290 - Natal / RN
email: secex-rn@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150245.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0250/2016-TCU/SECEX-RN

fl. 2 de 2

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.

2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

3 Faculta-se à parte a interposição de recurso contra este acórdão, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU;

4) Salvo na hipótese de admissão, pelo Relator, de recurso com efeito suspensivo, observado o disposto no art. 278 do Regimento Interno do TCU, o não atendimento desta notificação poderá ensejar:

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

ACÓRDÃO Nº 603/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 035.711/2012-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Monitoramento.
3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN (00.414.607/0017-85).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações constantes do item 9.1 e subitens do Acórdão 2.315/2012-TCU-Plenário, referente a auditoria realizada para averiguar acumulação indevidas de cargos no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar pendente de regularização as ocorrências relativas aos servidores a seguir mencionados, com a indicação das medidas pertinentes a serem adotadas pela UFRN em cada caso, com fundamento no Regimento Interno do TCU (RI/TCU), art. 250, inc. II, assim especificadas:

9.1.1. relativamente à acumulação irregular de cargos públicos pela servidora Joana D'Arc da Silva Ramos, determinar à UFRN que, no prazo de noventa dias, proceda a sua regularização, nos termos da Lei 8.112/1990, art. 133, uma vez que a aderência aos requisitos de compatibilidade previstos na CF, art. 37, inc. XVI e § 10, e art. 40, § 6º, não ficou objetivamente comprovada;

9.1.2. com relação à acumulação irregular de cargos pelos servidores Adriel Lopes Cardoso, Aelson Moreira da Silva, Ewerton Florêncio da Costa, Nalva Ramos de Lima, Romeu Aranha Soares e Teresinha Amorin Piaulino, determinar à UFRN que, no prazo de noventa dias, proceda à sua regularização, nos termos da Lei 8.112/1990, art. 133, dado que, nos termos da CF, art. 37, inc. XVI, a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo que é naturalmente incompatível com aquele que deu origem a aposentação anterior somente é possível, de acordo com EC 20/1998, art. 11, quando o ingresso no novo cargo tiver ocorrido até a promulgação da citada emenda, não podendo, sob nenhuma hipótese, levar a posterior acumulação de duas aposentadorias;

9.1.3. no que se refere ao servidor Agripino Fernandes Filho, determinar à UFRN que, no prazo de noventa dias, comprove a simetria entre a jornada de trabalho do referido servidor, enquanto cedido do Governo do RN, e o reembolso financeiro da Universidade para os cofres estaduais, promovendo, ainda, os eventuais ajustes que se fizerem necessários na carga horária ou nos valores repassados;

9.1.4. com relação à acumulação irregular de cargos pelos servidores Flávio Lopes Alves, Marcos Dias Leão, Maria Goreti de Oliveira Matias, José Luciano Gonçalves de Araújo e José Pinheiro de Souza, determinar à UFRN que, no prazo de noventa dias, adote as providências legais constantes da Lei 8.112/1990, art. 133, uma vez que a análise de cumulação de cargos públicos, no que se refere à quantidade, não deve se restringir aos vínculos ativos, conforme CF, art. 37, inc. XVI e § 10, e art. 40, § 6º;

9.1.5. no que atine à servidora Maria Maria Susanete Fernandes de Oliveira, determinar à UFRN que, no prazo de noventa dias, verifique a regularidade da compatibilidade das jornadas semanais da referida servidora, tendo por referência as cargas horárias estabelecidas para os cargos por

ela ocupados, a fim de dar atendimento material ao Acórdão 2.315/2012-TCU-Plenário, itens 9.1.2 e 9.1.2.1, neste caso em específico;

9.1.6. relativamente à servidora Síría Ozório da Silva, que exerce suas atividades nas cidades de Natal/RN, com vínculo com a UFRN, e de São Paulo do Potengi/RN, na Prefeitura daquela localidade, distantes 73 km entre si, determinar à UFRN que, no prazo de noventa dias, verifique a compatibilidade de jornadas de trabalho exercidas em ambos os cargos e adote as eventuais medidas pertinentes à sua regularização;

9.1.7. com relação à servidora Teresa Neumann Bezerra Dantas Fabrício, que acumula de forma irregular três cargos públicos, reiterar à UFRN que cumpra o item 9.1.1 do Acórdão 2.315/2012-TCU-Plenário, com vistas a regularizar a situação da servidora;

9.1.8. no que se refere aos servidores Artur Cortez Bonifácio, Bento Herculano Duarte Neto, Claudio Rodrigo Wanderley Santiago, Lilia Rodrigues de Melo, Mabel de Araújo Figueiredo Dantas, Rosângela Pontes de Souza, Francisco Lindomar de Souza, Lucia de Fátima Freire, Luciana Eduardo Fernandes Saraiva, Paulo Heider Forte Feijó, Yasha Emerenciano Barros e Francisco Wellington Duarte, determinar à UFRN que, no prazo de noventa dias, reanalise e registre manifestação conclusiva quanto às ocorrências dos servidores mencionados, considerando não somente declarações do próprio servidor ou de superior hierárquico, mas a necessidade de avaliação e manifestação conclusiva, ao menos, quanto a: i) a harmonia da totalidade horária das jornadas envolvidas, inclusive dos docentes; ii) os tempos de deslocamento entre os locais de trabalho e de residência; iii) as necessidades fisiológicas de repouso; e iv) a assiduidade e o desempenho funcional do servidor; a fim de dar atendimento ao determinado no Acórdão 2.315/2012-TCU-Plenário, subitens 9.1.2 e 9.1.2.1;

9.1.9. relativamente ao servidor Manoel Ferreira da Silva Filho, determinar à UFRN que, no prazo de noventa dias, refaça a verificação de regularidade da redução de sua jornada, atentando para a necessidade de registrar análise objetiva e manifestação conclusiva quanto aos benefícios para o interesse público, em observância ao princípio constitucional da eficiência estabelecido na CF, art. 37, **caput**, bem como ao determinado no subitem 9.1.2.1 do Acórdão 2.315/2012-TCU-Plenário, especificamente no que se refere à análise quanto ao prejuízo ou não das atividades exercidas;

9.1.10. no que se refere aos servidores Edmilson de Melo Oliveira, Josicleide Alves de Oliveira, Lauro Jeferson Targino da Silva, Robson Batista da Silva e Licélio Allan Castro de Souza, determinar à UFRN que, no prazo de noventa dias, proceda à regularização da situação dos referidos servidores, considerando que as acumulações de cargos de técnico em radiologia, respaldadas pelos termos da CF, art. 37, inc. XVI, que permite a acumulação de dois cargos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, conta com a regulamentação própria da Lei 7.394/1985, cujo artigo 14 afirma que a jornada destes profissionais no exercício de cargo(s) de técnico(s) de radiologia não pode exceder 24 horas semanais;

9.1.11. no que concerne ao servidor Alcimar de Almeida Silva, determinar à UFRN que, no prazo de noventa dias e à luz do disposto na Lei 8.112/1990, art. 117, inc. XI, adote as providências para apuração de possível ilícito de exercício de advocacia por parte do mencionado servidor;

9.1.12. com relação aos servidores que interpuseram ações judiciais com vistas a evitar a adoção de medidas administrativas pela UFRN em cumprimento ao Acórdão 2.315/2012-TCU-Plenário, ora monitorado, determinar àquela Universidade que promova o devido acompanhamento dessas ações que tramitam no Poder Judiciário, adotando as medidas judiciais nelas exaradas;

9.1.13. com o respaldo da Resolução TCU 265/2014, arts. 8º e 12, c/c Portaria Segecex 27/2009, art. 4º, inc. II, determinar à UFRN que faça constar registro específico das providências adotadas para o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 acima descritas, bem como de seus resultados, dentro do tópico que trata da “acumulação de cargos, empregos e funções”, que integra o capítulo de “gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos

relacionados”, de seus relatórios de gestão, que são estabelecidos regularmente pelas Decisões Normativas (DN) do TCU que regulamentam os conteúdos dos relatórios de gestão, a exemplo da DN/TCU 134/2013, Anexo II, Parte “A”, item 7, subitem 7.1, que tratou do tema para as contas do exercício de 2014;

9.2. em face do disposto no Regimento Interno do TCU (RI/TCU), art. 250, inc. III, recomendar à UFRN que:

9.2.1. adote medidas mais efetivas na detecção de possíveis acumulações irregulares de cargos, funções e empregos públicos, em afronta ao disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, e § 10, e no art. 40, § 6º, da CF/1988, a exemplo de acessos a base de dados informatizadas acerca de vínculos empregatícios de trabalhadores dos setores público e privado, mantidas por outros órgãos públicos, como é o caso da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), instituída pelo Decreto 76.900/1975, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

9.2.2. adote mecanismo de controle interno no âmbito dos procedimentos de admissão de novo servidor docente, como, por exemplo, condicionando o início da remuneração nos patamares do regime de dedicação exclusiva, à comprovação da extinção dos eventuais vínculos anteriores que o servidor em admissão dispunha;

9.3. com fundamento na Resolução TCU 265/2014, art. 7º, seja dada ciência à UFRN de que os procedimentos de ressarcimento ao erário, em função de pagamentos indevidos de gratificação de Dedicação Exclusiva a servidores que dispunham de outros vínculos profissionais, sem a aplicação de correção monetária e juros de mora, infringiram o entendimento do TCU no que se refere ao tema, a exemplo do que restou consubstanciado na Decisão 429/1999-TCU-Plenário e no Acórdão 2.715/2015-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência à Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da divergência entre o Parecer GQ-145/1998 e a mais recente jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1.176/2014-TCU-Plenário, 1.008/2013-TCU-Plenário e 3.294/2006-TCU-2ª Câmara, e de decisões dos tribunais superiores, a exemplo do MS 15.663/DF, no âmbito do STJ, do RE 633298 AgR/MG e do AI 833057/RJ, no âmbito do STF;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Controladoria-Geral da União, para subsídio de suas ações de controle, especificamente no que se refere à verificação das iniciativas da UFRN voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno dos processos de trabalho de aferição da regularidade de acumulação de cargos públicos;

9.6. apensar os autos ao processo originador, TC 015.036/2011-1, com fundamento na Resolução TCU 265/2014, arts. 8º e 12, c/c Portaria Segecex 27/2009, art. 5º, inc. II, RI/TCU, art. 169, inc. I.

10. Ata nº 8/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0603-08/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral